



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



Assinatura

Projeto de Lei nº. 025/2020, 23 de março de 2020.



Dispõe sobre o reajuste do Auxílio-Alimentação dos servidores Públicos da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa;

Faz saber que o Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica reajustado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) o valor do Auxílio Alimentação para os funcionários públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA, fixando-se em R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser concedido a partir de 01 de abril de 2020.

Art. 2º - O benefício previsto no *caput* do artigo anterior estende - se aos servidores vinculados com os Gabinetes dos Vereadores, onde executam o trabalho de assessoria parlamentar, desde que estejam em plena atividade funcional.

Art. 3º - O Auxílio Alimentação de que se trata o Art. 1º, não integrará a remuneração dos servidores públicos do âmbito do Legislativo Municipal e aos servidores vinculados aos Gabinetes dos Vereadores; bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário; e somente deverá ser pago para os servidores em plena atividade funcional, custeada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Não farão jus ao benefício instituído pelo presente Projeto de Lei os Agentes Políticos.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste projeto de Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento, que se necessário poderão ser suplementadas.

Art. 6º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás/PA, 23 de março de 2020.


Wilson Antônio da Silva Leite
Presidente da CMCC


Israel dos Santos Silva
1º Vice-Presidente


Maria Pereira Lima de Souza
2ª Vice-Presidente

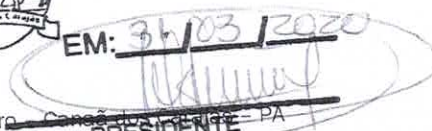

Walter Diniz Marques
1º Secretário


Amintas Ferreira de Oliveira
2º Secretário



APROVADO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA
DISCUSSÃO ÚNICA

EM: 31/03/2020


PRESIDENTE

Assinatura

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, senhoras Vereadoras;

Visando a valorização do funcionalismo público, e considerando o aumento do custo de vida vivenciado no ano de 2020, apresentamos a proposta da concessão de aumento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) do auxílio alimentação, proporcionando assim maior qualidade de vida e motivação ao funcionalismo. Em anexo encontra-se estimativa do impacto orçamentário-financeiro que a despesa ocasionará, devidamente subscrito pelo Setor Contábil.

Submetemos pois, a matéria à avaliação e apreciação dos representantes desta Casa Legislativa, solicitamos a votação em regime de urgência.

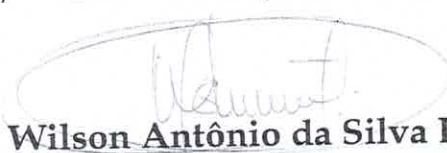
Canaã dos Carajás/PA, 23 de março de 2020.

APROVADO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA
DISCUSSÃO ÚNICA



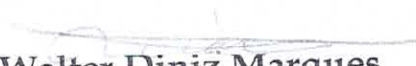
EM: 23/03/2020

PRESIDENTE


Wilson Antônio da Silva Leite
Presidente da CMCC


Israel dos Santos Silva
1º Vice-Presidente


Maria Pereira Lima de Souza
2ª Vice-Presidente


Walter Diniz Marques
1º Secretário


Amintas Ferreira de Oliveira
2º Secretario



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2019/2020



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Wilson Antônio da Silva Leite, Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, Estado de Pará, e nessa condição respondendo como Ordenador da Despesa do Poder Legislativo, na conformidade do disposto na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARA** que a despesa relativa ao **PROJETO DE LEI Nº. 025/2020**, de 23 de março de 2020, “dispõe sobre reajuste do auxílio alimentação dos servidores públicos da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás e dá outras providências”, tem plena compatibilidade com a Lei Orçamentárias Anual – LOA, vigente para o exercício financeiro de 2020.

O referido é verdade, em 20 de março de 2020.

Wilson Antônio da Silva Leite
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA
Ordenador da Despesa
Biênio 2019/2020



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 004/2020

PROJETO DE LEI Nº 025/2020, 23/03/2020, de autoria do Poder Legislativo.

RELATOR: Flavio Gomes de Souza

I - DO RELATÓRIO

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei 025/2020, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre o reajuste do Auxílio-Alimentação dos servidores públicos da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás e dá outras providencias.

Em mensagem de justificativa, informa a mesa diretora desta casa de leis que a intenção é a compensação econômica em decorrência do aumento do custo de vida e a valorização do servidor público. Apresentou-se ainda, Relatório do Setor Contábil com o respectivo impacto financeiro aos cofres desta Casa de Leis, o qual aduz que a referida despesa atende os limites legais, podendo ser necessária suplementação orçamentária para atendimento, porém, dentro dos limites fixados na LOA - Lei Orçamentária Anual.

É o relatório.



APROVADO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA
DISCUSSÃO ÚNICA

EM: 31/03/2020

II - DO VOTO DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, segundo o artigo 26, inciso II, alínea "p", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, tem a competência de deliberar sobre os aspectos financeiros e orçamentários, conforme se



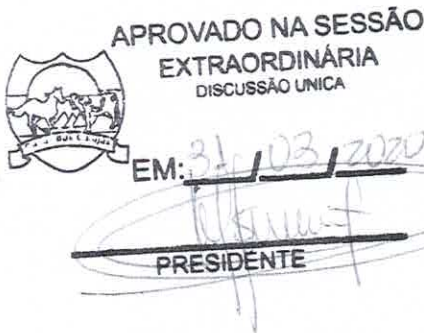
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



observa da seguinte redação:

“Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade: (...)

II - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a quem compete analisar e deliberar sobre: (...)



p) Aspecto financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;”

O Regimento Interno dispõe no seu artigo 47 que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

Desse modo, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, na pessoa de seu Relator tem a função de realizar estudo sobre os projetos que importam aumento de despesas públicas apresentados a esta Casa de Leis, no tocante à competência desta Comissão, devendo emitir parecer nos termos do artigo 112 do Regimento Interno.

O objeto do presente Projeto de Lei trata de reajuste no valor no vale-alimentação instituído pela Lei 849/2019, visando compensar o aumento no custo de vida e valorizar o funcionalismo público.

Desta feita, considera-se que existe a necessidade de harmonizar o direito dos servidores com a responsabilidade fiscal dos gestores, uma vez que a lei prevê limites prudenciais de gastos e seus remanejamentos, assim como planejamento



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



APROVADO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA
DISCUSSÃO ÚNICA

EM: 31/03/2020

PRESIDENTE

orçamentário-financeiro, pelo que se entende que tal matéria está condicionada à situação fiscal de cada período.

Ante o relatório contábil, as despesas com o reajuste do vale-alimentação, não foram previstas entre os percentuais de gastos com pessoal, o que não é estranho, pois conforme entendimento sedimentado nos tribunais, tal despesa é de natureza indenizatória e precária, e **não está atrelada aos limites de gastos com pessoal, previstos na LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal**, mas, mesmo assim o considerando, não extrapola os limites legais, respeitando uma margem de risco satisfatória, onde se atingirá 2,02% da Receita Corrente Líquida e 65,66% do Duodécimo, pelo que se entende que a situação fiscal do período é capaz de suportar tal reajuste.

Aduz ainda o responsável contábil, que existe a possibilidade orçamentário-financeira de execução do projeto de lei em assunto, mediante eventual necessidade de suplementação, nos termos do inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, o qual se dará mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, e dentro dos limites autorizados por lei, ou seja, não incorre a administração em aumento de despesas, mas em mero remanejamento das despesas previstas para o exercício financeiro, uma vez que goza o planejamento de saldo orçamentário suficiente a atender tal demanda.

Quanto ao impacto, não há que se falar em prejuízos aos projetos previstos, primeiro, porque tal despesa não integra os valores de gastos com pessoal, conforme já explanado, em que pese assim terem sido assim considerados no relatório contábil para fins de demonstração, e segundo, que ante a atual crise pandêmica em razão do COVID-19, desarrazoado seria, o poder público não se manifestar no sentido de auxiliar seus servidores, em existindo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



saldo orçamentário suficiente e, frente a crise econômica que assola o mercado local, refletindo em nítido aumento do valor dos gêneros alimentícios que compõe a cesta básica no município, pelo que se entende atendidas as exigências legais do projeto em esboço.

Assim, este Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com arrimo nos fundamentos fáticos e jurídicos acima delineados, OPINA pela aprovação deste Projeto de Lei de nº 025/2020, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 31 de março de 2020.

Flávio Gomes de Souza

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com fundamento no disposto no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, considerando os argumentos e motivos supra articulados, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização resolve **APROVAR** por unanimidade, a manifestação de seu Relator, feita neste parecer com relação ao Projeto de Lei nº 025/2020, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 31 de março de 2020.

João Nunes Rodrigues Filho

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Maria Pereira Lima de Souza

Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

